



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU



Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

Recbi em 16/04/25

Halbaun
Câmara Municipal de Itatiaiuçu

Maria Teresa Soares Nogueira
Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Itatiaiuçu

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Autuar e Registrar
Sala das sessões em 16/04/25
Incluir na pauta da sessão do dia _____ para leitura.
Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu Moisés Gustavo da Cunha Presidente Câmara Municipal de Itatiaiuçu CPF: 052.526.556-26

*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal
"Selo Autista a Bordo" no Município de Itatiaiuçu e
dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itatiaiuçu/MG, o Programa Municipal "Selo Autista a Bordo", com o objetivo de identificar os veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas desse público e orientando a população sobre como agir em situações de risco envolvendo esses veículos.

Art. 2º O selo de que trata esta Lei será concedido a pessoas com TEA e a seus responsáveis legais, mediante a apresentação de documentação que comprove a condição de Transtorno do Espectro Autista, conforme definido pela legislação vigente.

Art. 3º A habilitação TEA para a obtenção do selo será realizada mediante a apresentação de documentos pertinentes à Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu/MG, que definirá os requisitos e o procedimento necessário para a solicitação.

Art. 4º O Município de Itatiaiuçu/MG regulamentará os procedimentos e documentos necessários para a concessão do Selo Autista a Bordo, podendo estabelecer parcerias e convênios com entidades e empresas para a confecção e distribuição do selo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45



Art. 5º O Poder Executivo, por meio das suas secretarias competentes, em colaboração com a sociedade civil, poderá promover campanhas educativas e de conscientização voltadas para motoristas, com o objetivo de informar e sensibilizar a população sobre a importância do Selo Autista a Bordo e a necessidade de respeitar as condições de pessoas com TEA no trânsito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2025.

Noêmia da Cruz Moreira

Noêmia da Cruz Moreira

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é garantir aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), conforme previsto no artigo 3º-A da Lei Federal nº 12.764, de 2012 e Decreto Estadual nº 48.321, de 16/12/2021. A proposta visa assegurar atenção integral, pronto atendimento, prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde.

Em situações de emergência, como acidentes, o selo de identificação permitirá a fácil localização de pessoas com TEA, possibilitando um atendimento mais humanizado, que leve em consideração suas necessidades e peculiaridades.

Além disso, considerando que indivíduos com TEA são frequentemente sensíveis a ruídos, o selo nos veículos permitirá que motoristas, sensibilizados, evitem comportamentos como buzinar incessantemente ou aumentar o volume do som, prevenindo crises, tensão e desconforto desnecessários para essas pessoas.

Diante da importância do Projeto em comento e das razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres edis para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2025.

Noêmia da Cruz Moreira
Noêmia da Cruz Moreira

Vereadora